GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-012410.989.26-3 – Cautelar em Procedimento de Contratação.**

**Representante:** Giuliano Balsini Merolli

**Representada: Fundação Educacional de Votuporanga**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, Processo FEV nº 028/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços, para execução da Fase A das obras de ampliação do campus Cidade Universitária da UNIFEV, localizado na Av. Nasser Marão, nº 3069, no município de Votuporanga/SP, compreendendo a implantação das condições iniciais do empreendimento, incluindo serviços de terraplenagem, fundações, execução de estruturas de concreto pré-fabricadas, estruturas metálicas e sistemas de cobertura, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares de engenharia previamente elaborados, anexos ao Edital.

**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CAMPUS CIDADE UNIVERSITÁRIA. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. INADEQUAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO CONJUNTA DE CERTIDÃO E ATESTADOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. POSSIBILITAR A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL TAMBÉM POR MEIO DE ATESTADOS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PONTO SUSCITADO DE OFÍCIO. RETIFICAÇÕES DETERMINADAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 22 de julho de 2026,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4WU-5FRJ-5Z7O-4KP4

decidiu julgar procedente a Representação e o ponto suscitado de ofício em despacho, com determinação à Representada para que, caso tenha a intenção de continuar a licitação, ao disciplinar a comprovação da qualificação técnico-operacional no edital, não o fazer exigindo a apresentação conjunta de Certidão de Acervo Operacional – CAO e atestados, bem como admitir, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, também a apresentação de atestados.

Determinou, por fim, que a Administração republique o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, devendo ser intimada, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4WU-5FRJ-5Z7O-4KP4